

LEI Nº 466, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.010
Autoriza o Executivo Municipal a Promover
Concessão de Uso de Bens Públicos a empresa
FUNDIÇÃO BIGAL MATÃO LTDA –ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Motuca, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizado a promover concessão de uso pelo período de 05 (cinco) anos de:

I – IMÓVEL – UM TERRENO URBANO - Trata-se do lote 03 da Quadra C, Distrito Industrial, Motuca – SP, que mede em sua lateral direita de quem olha pela frente, 95.28m da frente aos fundos, confrontando com o lote 02 da Quadra C, daí deflete a esquerda e segue por 59.41m, na linha dos fundos confrontando com área particular (Fazenda Santa Luiza), por fim, deflete a esquerda e segue por 60,87m confrontando com o prolongamento da Rua São Francisco, totalizando um perímetro de 310.51m e uma área superficial de 5719.94m²

Parágrafo Único – A presente concessão de uso poderá após o período de vigência do contrato, ser convertida em direito real de uso resolúvel nos termos da Lei Complementar nº 067/99, Lei 107/09 e Lei 109/09 desde que atendidos os requisitos em sua plenitude.

Parágrafo Segundo – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Motuca proceder a construção de 1(um) barracão que não exceda o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposição do art. 23, I da Lei 8.666/93.

Artigo 2.º - A presente concessão de uso do referido imóvel será objeto de contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Motuca/SP e a Empresa Fundação Bigal Matão LTDA ME, com sede e domicílio à Avenida Brasil S/Nº, Chácara Bigal, Vila Cardin 4, no Município de Matão, tendo representante Legal Luis Alberto Risci Bigal.

Artigo 3.º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder a renovação por igual período, a concessão de uso de bem público previsto no caput do artigo 1.º, através de autorização legislativa.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 04 de fevereiro de 2.010

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal